

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**

**OBJETO:** Concessão de uso, mediante condições especiais, de áreas situadas no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio de Gurupi/TO, situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins.

**PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL**

RETIRADA DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2014			
<b>RAZÃO SOCIAL</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>CONTATOS</b>	<b>NOME</b>		
	<b>FUNÇÃO</b>		
	<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>	
	<b>E-MAIL</b>		
	<b>NOME</b>		
	<b>FUNÇÃO</b>		
	<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>	
	<b>E-MAIL</b>		
<b>LOCAL/DATA</b>			
ASSINATURA			
1. As licitantes que retirarem o Edital, no site da VALEC, <a href="http://www.valec.gov.br">www.valec.gov.br</a> , deverão preencher a presente <b>Retirada de Edital</b> e encaminhar para o e-mail <a href="mailto:gelic@valec.gov.br">gelic@valec.gov.br</a> .			
2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.			

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.029111/2012-58</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>
<b>TIPO</b>	<b>MAIOR OFERTA</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>MAIOR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>06/03/2014</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10:00 horas</b>
<b>SEDE DA VALEC</b>	<b>SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 – Brasília/DF.</b>

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Senhor Diretor Presidente, nos termos da Portaria nº 548, de 23 de outubro de 2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a **Concessão de Uso mediante condições especiais de áreas situadas no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio de Gurupi/TO, situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins**, conforme especificações e condições constantes deste Edital, seu Termo de Referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

A análise da Qualificação Técnica bem como das Propostas Técnicas será realizada pela **Subcomissão Técnica** instituída por meio da Portaria nº 588, de 13 de novembro de 2013.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos, e suas modificações posteriores, e pela Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a autorização contida no Processo supramencionado.

O Edital pode ser adquirido na Sede da **VALEC**, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou ainda retirado gratuitamente no *site* da **VALEC**, qual seja, [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

<b>ÍNDICE</b>		
<b>1.</b>	<b>DAS DEFINIÇÕES E ABREVIÇÕES</b>	
<b>2.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
<b>2.1</b>	Do Objeto	
<b>2.2</b>	Do Local de Execução dos Serviços	
<b>2.3</b>	Do Prazo da Concessão	
<b>2.4</b>	Do Orçamento Referencial	
<b>2.5</b>	Da Condução do Procedimento Licitatório	
<b>3.</b>	<b>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>	
<b>3.1</b>	Das Condições Gerais	
<b>3.2</b>	Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	
<b>3.3</b>	Da Participação de Empresas Estrangeiras	
<b>3.4</b>	Da Participação Sob a Forma de Consórcio	
<b>4.</b>	<b>DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>4.1</b>	Condições Gerais	
<b>4.2</b>	Da Habilitação Jurídica	
<b>4.3</b>	Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	
<b>4.4</b>	Da Qualificação Econômico-Financeira	
<b>4.5</b>	Da Qualificação Técnica	
<b>5.</b>	<b>DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
<b>6.</b>	<b>DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	
<b>6.1</b>	Do Credenciamento	
<b>6.2</b>	Da Apresentação das Propostas	
<b>6.3</b>	Das Sessões Públicas	
<b>7.</b>	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	
<b>7.1</b>	Dos Critérios de Julgamento	
<b>7.2</b>	Da Análise dos Documentos de Habilitação	
<b>7.3</b>	Da Análise da Proposta de Preços	
<b>7.4</b>	Da Classificação das Proponentes	
<b>7.5</b>	Dos Critérios de Desempate	
<b>8.</b>	<b>DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b>	
<b>8.1.</b>	Da Forma de Pagamento	
<b>8.2.</b>	Da Fiscalização	
<b>8.3.</b>	Das Sanções Contratuais	
<b>8.4.</b>	Da Rescisão	
<b>8.5.</b>	Da Cessão e Sub-rogação	
<b>8.6.</b>	Da Subcontratação	
<b>8.7.</b>	Do Reajustamento	
<b>9.</b>	<b>DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS</b>	
<b>9.1.</b>	Dos Esclarecimentos e Informações Adicionais	
<b>9.2.</b>	Da Impugnação ao Edital	
<b>9.3.</b>	Dos Recursos Administrativos	
<b>9.4.</b>	Da Homologação e Da Adjudicação	
<b>9.5.</b>	Das Sanções no Procedimento Licitatório	
<b>10.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	

<b>ANEXOS</b>	
<b>I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>II</b>	<b>Minuta do Instrumento Contratual</b>
<b>III</b>	<b>Modelos de Declaração</b> A – Declaração da Empresa Licitante B – Declaração Referente ao Menor C – Declaração de Opção da Habilitação Parcial por meio do SICAF
<b>IV</b>	<b>Modelos de Carta</b> A – Carta de Credenciamento B – Carta de Apresentação da Proposta de Preços
<b>V</b>	<b>Qualificação Econômico-Financeira:</b> Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
<b>VI</b>	<b>Arranjo Geral:</b> Disponível no Site da VALEC.
<b>VII</b>	<b>Modelo de Atestado de Visita Técnica Obrigatória.</b>

## 1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

**1.1.** Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste Edital, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

**I. VALEC/CONTRATANTE:** VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução da obra e dos serviços;

**II. LICITANTE/PROPONENTE:** pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução da obra e dos serviços;

**III. LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de melhor técnica e preço entre quaisquer interessados que na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para os licitantes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;

**IV. LICITANTE VENCEDOR:** pessoas Jurídicas participantes desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado a melhor técnica e preço;

**V. PROPOSTA:** conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;

**VI. CONTRATANTE/CONCEDENTE:** VALEC;

**VII. CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar a obra e prestar os serviços;

**VIII. CONTRATO:** é o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos;

**IX. SERVIÇOS:** Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;

**X. ORDEM DE SERVIÇO -** É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;

**XI. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL):** a Comissão designada pela Portaria nº 420/2013 para a execução de procedimento administrativo licitatório;

**XII. SUBCOMISSÃO TÉCNICA:** a Subcomissão designada pela Portaria nº 588/2013 para a análise da qualificação e habilitação técnica constante do presente procedimento licitatório;

**XIII. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -** conjunto de documentos emitidos pela VALEC, contendo as normas, especificações, quadros, gráficos, tabelas e todos os demais dados necessários à caracterização do empreendimento, incluindo todas as modificações introduzidas pela VALEC no decorrer das obras.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1. DO OBJETO:** O objeto desta Concorrência é a **concessão de uso, mediante condições especiais, de áreas situadas no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio de Gurupi/TO, situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins**, conforme especificações e condições constantes deste Edital, seu Termo de Referência, Anexos e possíveis respostas aos questionamentos disponibilizados no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

LOTE	OBJETO	EXTENSÃO
1	Granéis Sólidos - Minerais	8,21 ha
3	Granéis Sólidos - Agrícolas	8 ha

**2.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O Pátio de Integração Multimodal de Gurupi está localizado no Km-939 da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins. O posicionamento dos lotes a serem arrendados consta do **Anexo VII - Arranjo Geral**.

**2.3. DO PRAZO DA CONCESSÃO:**

**2.3.1.** De acordo com o **item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência**, o prazo total da CONCESSÃO é de **30 (trinta) anos**, renováveis por igual período, a critério exclusivo da Concedente, com vistas ao atendimento do interesse público.

**2.3.2.** Conforme **item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência**, o início do prazo da CONCESSÃO é contado a partir da Assinatura do Contrato.

**2.3.3.** Vencido o prazo da CONCESSÃO proceder-se-á nova avaliação de cada lote Concedido (**item 6.6 do Anexo I – Termo de Referência**).

**2.4. DO ORÇAMENTO REFERENCIAL:**

**2.4.1.** O **Orçamento Referencial**, para cada lote da CONCESSÃO, para o período de 30 (trinta) anos, é o abaixo descrito:

LOTE	VALOR ANUAL	VALOR P/ 30 ANOS
1	R\$ 281.089,92	R\$ 8.432.697,60
3	R\$ 273.900,00	R\$ 8.217.000,00

**2.5. DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**2.5.1.** A presente licitação será julgada pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, cujos membros são designados pela Portaria supramencionada. Ressalta-se que toda a qualificação técnica e propostas técnicas da licitação serão analisadas e julgadas pela **Subcomissão Técnica**, cabendo à **CPL** apenas a divulgação do resultado.

**2.5.2.** A CPL poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

**2.5.3.** A Comissão Permanente de Licitações poderá:

- a) solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados (a recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste edital, poderá ensejar a desclassificação da licitante);
- b) adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da concorrência;
- c) prorrogar os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior.

**2.5.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis ou ilegalidades.

**2.5.5.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**2.5.6.** Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas, a CPL irá alterar a data prevista para entrega e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**2.5.7.** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

**2.5.8.** A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

#### **3.1. Das Condições Gerais:**

**3.1.1.** Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

**3.1.2.** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.1.3. Não poderão participar da licitação:**

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculadas, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- b) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, ou, ainda, que tenham sido suspensas perante esta Empresa Pública, sendo extraídas na sessão de abertura as seguintes certidões, para fins de verificação:

- c.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e
- c.5) Regularidade de Débitos Trabalhistas –TST.

**3.1.4. Para o Lote 1,** Poderão participar empresas que façam a prestação de serviços de armazenamento e transbordo de minerais para terceiros, bem como empresas com cargas próprias dispostas a prestar tais serviços também em relação à carga de terceiros além da sua própria e, ainda, empresas que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou suas filiais, a comercialização de tais produtos (item 5.2, alínea b do Anexo I – Termo de Referência).

**3.1.5. Para o Lote 3,** Poderão participar empresas que façam a prestação de serviços de armazenamento e transbordo de grãos para terceiros, bem como empresas com cargas próprias dispostas a prestar tais serviços também em relação à carga de terceiros além da sua própria e, ainda, empresas que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou suas filiais, a comercialização de *commodities* agrícolas (item 5.3, alínea b do Anexo I – Termo de Referência).

**3.1.6.** O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação, na forma da estipulada no item 9.2 do presente Edital.

**3.2. Da Participação de Empresas Estrangeiras:** as empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item referente à apresentação de Documentos de Habilitação, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.



**3.3. Da Participação Sob a Forma de Consórcio:** poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio e deverão observar o seguinte:

- a) apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular com as respectivas assinaturas autenticadas em Cartório, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- b) fica vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.
- c) no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- d) os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- e) o prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de garantia contratual.
- f) apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital por parte de cada consorciado, inclusive Cartas e Declarações.
- g) para efeito de qualificação econômico-financeira (Capital Social/Patrimônio Líquido), cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação, os demais deverão ser individuais por cada consorciado, inclusive Cartas e Declarações.
- h) para efeito de qualificação técnica, será válido, para os atestados de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.
- i) a empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou as empresas dele integrantes, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros, sendo a responsável legal e global pela execução do Contrato.
- j) caso a licitante vencedora seja um consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do Termo de Constituição do Consórcio no competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos.
- k) as alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1. Condições Gerais:** os documentos de habilitação deverão ser apresentados, assinados por diretor (es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item da Apresentação das Propostas, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

**a) Índice** - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a seqüência das solicitações deste edital.

**b) Declaração da Empresa Licitante** – A documentação deverá ser acompanhada por uma declaração assinada por diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, conforme Anexo III-A.

**c) Declaração Referente ao Menor**, manifestação de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze, conforme **Anexo III-B**.

**d) Declaração de Opção da Habilitação Parcial por meio do SICAF**, caso a licitante deseje realizar sua habilitação parcial por meio do SICAF deverá fornecer declaração formal e juntá-la aos Documentos de Habilitação bem como o espelho de situação do fornecedor do SICAF contendo o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira previsto no manual do SICAF, que supre as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/1993, conforme regulamenta os artigos 13 a 16 e 18 constantes da Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG, conforme **Anexo III-C**. A proponente que fizer a Opção de Habilitação Parcial pelo SICAF fica dispensada de apresentar nos Documentos de Habilitação todos os documentos que constem do referido cadastro.

**e) Atestado de Visita Técnica**, nos termos do **item 3 do Anexo I – Termo de Referência, e modelo constante do Anexo VII**.

**e.1)** Caso a licitante não apresente o Atestado referido no item anterior, a Comissão Permanente de Licitações fará diligência junto à Superintendência de Controle Operacional para averiguar a realização ou não da visita técnica.

**4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:** as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de averiguação:

**a)** no caso de **sociedade empresária**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

- b) **procuração** por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- c) em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, o Decreto de autorização, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de averiguação:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
  - c.1) certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
  - c.2) certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - c.3) certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
  - c.4) certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- d) certidão Negativa de Débito – **CND**, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, art. 47, Inciso I, Alínea “a”, combinado com o inciso IV, do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- e) certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, art. 27, Alínea “a”.
- f) certidão de Regularidade Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – **TST**, de acordo com a Lei 12.440 de 2011.

**4.3.1.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta concorrência.

**4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** ss licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de averiguação:

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial.

**a.1)** Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

**a.2)** Quando se tratar de sociedade empresária de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes.

**b) Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira** da empresa por meio dos índices: LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no **Anexo V – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira** que não poderão ser iguais ou menores que 1,00 (um vírgula zero, zero).

**c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial:**

**c.1)** o licitante deverá apresentar o rol de seus estabelecimentos juntamente com declaração apontando qual é o maior ou onde exerce suas principais atividades;

**c.2)** concomitantemente, com base na informação acima, deverá apresentar as certidões expedidas pelos distribuidores dos locais declarados, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, das localidades informada, quando houver, na qual constem quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou recuperação judicial que terá finalidade de simples conferência da quantidade de cartórios distribuidores.

#### **4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.5.1.** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Item 4 do Anexo I – Termo de Referência.**

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) **Índice;**

b) **Carta de Apresentação da Proposta de Preços – Anexo IV-B**, assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a proponente está concorrendo, o número do edital, o prazo do CONCESSÃO e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.

**5.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**5.3.** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.** Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, as proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em Reais.

**5.5.** As informações contidas na Proposta de Preços poderão ser mantidas pela VALEC, para formação de base de dados licitatórios.

## **6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

### **6.1. Do Credenciamento:**

**6.1.1.** Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

**6.1.2.** O Credenciamento do representante deverá ser realizado por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

**6.1.3.** A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

**6.1.4.** Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

**6.1.5.** Por credenciais entende-se:

a) procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.

b) **Carta de Credenciamento – Anexo IV-A**, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o § 2º do art. 654 do Código Civil.

**6.1.6.** Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

comprove sua capacidade de representar a mesma.

## **6.2. Da Apresentação das Propostas:**

**6.2.1.** Na data, horário e local, designados no Preâmbulo do Edital, as proponentes interessadas deverão comparecer para entrega dos Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação), nº 2 (Proposta de Preços) e será realizada a abertura do Envelope nº 1.

**6.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**6.2.3.** Os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação e apresentados em envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

<p><b>ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº xxx/2014 DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO.</p>
---

<p><b>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS</b> EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº xxx/2014 DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO.</p>
--

**6.2.4.** A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos no presente edital, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

**6.2.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada por cartório competente, ou pela CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da *internet*. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível.

**6.2.6.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**6.2.7.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**6.2.8.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

**a)** todos os documentos que se relacionam à concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

b) todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

c) na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

**6.2.9.** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no presente edital. Tal proibição se justifica por se tratar de uma licitação de grande vulto e complexa. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo protocolo geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.

**6.2.10.** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.

**6.2.11.** A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

### **6.3. Das Sessões Públicas:**

**6.3.1.** Será realizada, primeiramente, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 e abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.

**6.3.2.** Havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso quanto ao resultado da habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das propostas de preço sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

**6.3.3.** Caso não haja a abertura do Envelope nº 02 na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as Propostas de Preços lacradas, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

**6.3.4.** Os envelopes contendo as Propostas de Preços de proponente que seja inabilitado, que não forem retirados pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, este órgão não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

- 6.3.5.** A sessão pública para abertura dos Envelopes de nº 2 será devidamente informada às proponentes.
- 6.3.6.** Da reunião para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os proponentes presentes.
- 6.3.7.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.
- 6.3.8.** Todas as folhas dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.
- 6.3.9.** Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontados, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

### **7.1. Dos Critérios de Julgamento:**

- 7.1.1.** A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de **MAIOR OFERTA**.
- 7.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos; que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis; que indiquem valor menor ao preço de referência.
- 7.1.3.** A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.4.** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.
- 7.1.5.** Os documentos que não atenderem as exigências estabelecidas neste Edital poderão implicar na desclassificação ou inabilitação da proponente.
- 7.1.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 7.1.7.** O recebimento das propostas não implica em sua aceitação pela VALEC.
- 7.1.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.



**7.1.9.** Conforme item **1.1.4 do Anexo I – Termo de Referência**, é vedada a Concessão por uma mesma empresa de mais de um lote no mesmo pátio, com a mesma natureza de carga, ainda que licitados em procedimentos licitatórios distintos.

**7.2. Da Análise dos Documentos de Habilitação:** a Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

**7.2.1.** A Qualificação Técnica será analisada pela Subcomissão Técnica, cabendo à Comissão Permanente de Licitações a mera divulgação de seu julgamento.

**7.2.2.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.3. Da Análise da Proposta de Preços:**

**7.3.1.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços elaboradas em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**7.3.2.** Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**7.3.3.** A contratação não poderá ser inferior ao valor de referência estipulado neste Edital.

**7.3.4.** Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

**7.3.5.** Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida no item seguinte, não serão aceitas Propostas de Preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

**7.3.6.** A Comissão Permanente de Licitações examinará as Propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

**7.3.7.** O valor total da proposta será ajustado pela Valec em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. As discrepâncias ou incorreções identificadas serão verificadas e corrigidas pela Comissão. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, na proposta de preço, sua proposta será desclassificada.

**7.3.8.** O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, nas formas indicadas no item anterior, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

#### **7.4. Da Classificação das Proponentes:**

**7.4.1.** A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores apresentados em suas Propostas de Preços, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o maior valor para cada Lote.

**7.4.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**7.4.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

#### **7.5. Dos Critérios de Desempate:**

**7.5.1.** Havendo eventual empate entre propostas, serão adotados os seguintes critérios para o desempate:

- a) preferência à proposta apresentada por empresa brasileira (art.15, § 4º da Lei nº 9.987/95);
- b) Persistindo, sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados (art. 45, §2 da Lei nº 8.666/93).

### **8. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**8.1. Da Forma de Pagamento:** a forma de pagamento será a disposta no **item 6.5 do Anexo I – Termo de Referência**, devendo ser observadas as demais cláusulas constantes do Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual.

**8.2. Da Fiscalização:** a forma de fiscalização será a disposta no **item 11 do Anexo I – Termo de Referência**, devendo ser observadas as demais cláusulas constantes do Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual.

**8.3. Das Sanções Contratuais:** as sanções contratuais encontram-se descritas no **item 12 do Anexo I – Termo de Referência** devendo ser observadas as demais cláusulas constantes do Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual.

**8.4. Da Rescisão:** o contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, observando-se as disposições do **Anexo I – Termo de Referência** e do Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual.

**8.5. Da Subcontratação:** a concessionária, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, conforme **item 16.1 do Anexo I – Termo de Referência**.

**8.5.1** não será permitida a subcontratação com terceiros de todo ou parte da prestação dos serviços ou à operação propriamente dita do terminal, conforme **item 16.2 do Anexo I – Termo de Referência**

**8.6. Do Reajustamento:** os preços contratuais serão reajustados conforme **item 6.5.3 do Anexo I – Termo de Referência**.

## **9. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:**

### **9.1. Dos Esclarecimentos e Informações Adicionais:**

**9.1.1.** As pessoas físicas ou jurídicas poderão solicitar esclarecimentos sobre o Edital diretamente no endereço abaixo ou via fax ou e-mail, respeitado o horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos** antes da data prevista para abertura dos envelopes de habilitação, devendo constar do esclarecimento a identificação da empresa, formas de contato e o nº da Concorrência.

**VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.**

**Gerência de Licitações - GELIC**

**Assunto:** Esclarecimento ref. Concorrência nº 001/2014.

**Endereço:** SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar.

CEP 70.390-135 – Brasília/DF

**Telefones:** (61) 2029-6481/6482

**Fax:** (61) 2029-6483

**E-mail:** [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

**9.1.2.** Os esclarecimentos que venham a ser solicitados serão respondidos por fax ou e-mail, no prazo máximo de **até cinco dias corridos antes da abertura do presente certame**, por meio de publicação disponibilizada no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br), sem identificação.

**9.1.3.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.

### **9.2. Da Impugnação ao Edital:**

**9.2.1.** A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes prazos:

**a) por qualquer cidadão**, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá juntar cópia do documento de identidade;

**b) pela licitante**, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação, deverá ser juntado cópia do contrato social que comprove que a pessoa jurídica tenha atividade compatível com o objeto licitado.

**9.2.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

### **9.3. Dos Recursos Administrativos:**

**9.3.1.** Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva Ata.

**9.3.2.** Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.3.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, a autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado.

**9.3.4.** Nenhum prazo de recurso se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

**9.3.5.** Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o endereço: SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF ou para o e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), observado o horário de funcionamento da VALEC e dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores.

### **9.4. Da Homologação e Da Adjudicação:**

**9.4.1.** Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será submetido ao Diretor-Presidente da VALEC para fins de expedição do ato de Homologação do Resultado e Adjudicação do objeto.

**9.4.2.** Homologado o procedimento administrativo licitatório, a licitante vencedora será convocado para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

**9.4.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

**9.4.4.** Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a VALEC poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## 9.5. Das Sanções no Procedimento Licitatório:

**9.5.1.** Caso a licitante deixe de atender alguma das exigências durante a fase de licitação, poderão ser aplicadas pela Superintendência de Licitações e Contratos, as penalidades de advertência, multa, suspensão e impedimento, observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**9.5.2.** A **advertência** será emitida quando o licitante descumprir qualquer obrigação decorrente da fase licitatória ou solicitação da CPL, injustificadamente.

**9.5.3.** A pena de **multa** será no aporte de 10% (dez por cento) do valor do orçamento quando a licitante:

- a) não mantiver sua proposta após a fase habilitação;
- b) se recusar injustificadamente em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, depois de decorridos 5 (cinco) dias, após a devida convocação.

**9.5.3.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

**9.5.4.** A pena de **suspensão da participação em licitação** e de **impedimento de contratar com a administração** poderão ser impostas à licitante que:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) não efetuar o pagamento da pena de multa efetivamente processada e recebida;
- d) recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**9.5.4.1.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

**10.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**10.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**10.4.** As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.5.** Os horários estabelecidos neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

**10.6.** O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do Processo nº 51402.029111/2012-58, devidamente aprovada pela Diretoria competente.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

**PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO**  
Superintendente de Licitações e Contratos

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO :**

**1.1** O objetivo desta Concorrência é a “*Concessão de Uso Mediante Condições Especiais*” de áreas situadas no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio de Gurupi/TO – situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins.

**1.1.1.** Constitui condição indispensável à Concessão a obrigatoriedade do(s) proponente(s) vencedor(es) realizar(em) os projetos e as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, bem como às operações acessórias ao transporte como carga, descarga, transbordo, armazenagem e outras, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul;

**1.1.2.** Os procedimentos para o cumprimento ao especificado no item 1.1.1 do Termo de Referência (Obras das Instalações) deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Termo de Posse que deverá ocorrer simultaneamente com a assinatura do Contrato.

**1.1.3.** Deverão ser apresentados à VALEC, doravante denominada Concedente, todos os documentos necessários à execução das obras, tais como memorial descritivo, projetos, licenças, ART's, cronogramas físicos e data de início e fim das obras;

**1.1.4.** É vedada a Concessão por uma mesma empresa de mais de um lote no mesmo pátio, com a mesma natureza de carga, ainda que licitados em procedimentos licitatórios distintos;

**1.1.5.** Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas brasileiras, isoladas ou reunidas em Consórcio, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital e seus Anexos e a legislação em vigor.

**1.1.6.** Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em Consórcio, pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgãos e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação.

**1.1.7.** É vedada a participação, nesta Licitação, de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União ou que esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

**1.1.8.** Não é permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica ou empresa por ela controlada, em mais de um Consórcio ou, isoladamente quando já integrante de Consórcio.

**1.1.9.** No caso de Consórcio, os licitantes deverão apresentar o respectivo compromisso, que deverá indicar: (a) a participação de cada consorciado e a empresa líder; (b) que os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos praticados em

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

consórcio, sendo solidária sua responsabilidade; (c) que o consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.

## **2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**2.1** A região de Gurupi foi definida, pelos estudos de mercado da área de influência da FNS realizados pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. , como uma região onde deve ser implantado um pátio intermodal. Para esta região, foram detectadas as cargas que potencialmente poderão utilizar a ferrovia como meio de transporte, tendo como principais mercadorias para carregamento: soja, milho, açúcar, álcool e algodão; e para descarga: derivados de petróleo e adubos.

**2.2** A Valec pretende abrir procedimento licitatório visando a celebração de contratos de concessão de uso com obrigação de investimento e prestação dos serviços acessórios ao transporte ferroviário para dois lotes no referido pátio: um para sólido minerais, outro para sólidos agrícolas.

**2.3** Os contratos de concessão terão prazo de duração de 30 (anos) buscando atrair o interesse e, conseqüentemente, o investimento da iniciativa privada aliados ao ganho de eficiência na prestação dos serviços de carga, descarga, transbordo, armazenagem e outros, fundamentais à boa operação da ferrovia Norte-Sul, consubstanciando-se, assim, o interesse público desta contratação.

**2.4** Os fatos aqui apresentados justificam este Edital.

## **3. LOCALIZAÇÃO E VISITA AO LOCAL:**

**3.1** O Pátio de Integração Intermodal de Gurupi está localizado no Km-939 da Ferrovia Norte-Sul, Município de Gurupi no Estado do Tocantins.

**3.2** O posicionamento e as especificações dos lotes a serem concedidos constam do Arranjo Geral do Pátio anexo a este Edital.

**3.3** É obrigatória a visita ao local onde estão localizadas as áreas objeto da presente Licitação.

**3.4** A proponente deve observar in loco as condições da área objeto da licitação, bem como, acessos e demais condições pertinentes ao objeto em questão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento sobre todas as mesmas.

**3.5** O atestado de visita será fornecido pelo escritório da Concedente, devendo ser agendada com o servidor Rodrigo Araújo de Oliveira, na cidade de Gurupi/TO, sito à Rua J.B.Oliveira, nº 2.790, Jardim Eldorado, Fone (s) 63 3312 6204, nos dias úteis, em horário comercial, até 7 (sete) dias úteis antes do prazo para entrega das propostas, na forma do acórdão TCU nº 727/2009 Plenário.

## **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



- 4.1** Documentação Relativa à Qualificação Técnica: Os participantes deverão apresentar estudos em texto com no máximo 20 folhas, fonte Arial, tamanho 12, contendo:
- a) Estimativas fundamentadas de movimentação mínima anual de cargas em projeção quinquenal, obedecendo ao mínimo estipulado no item 4;
  - b) Demonstração clara e objetiva do Plano de Administração idealizado para a exploração comercial como um todo, com as devidas justificativas, devendo ser entendido por Plano de Administração a descrição do conjunto de atividades desenvolvidas para a obtenção de um determinado resultado relativo ao cumprimento de transporte de carga;
  - c) Apresentação do Plano de Trabalho referente à execução das atividades concernentes à implantação das instalações para movimentação de carga e de outras obras, em conformidade com o Plano de Administração supracitado.

## **5. DESCRIÇÃO DOS LOTES: ÁREAS, DESTINAÇÕES, CONDIÇÕES E METAS PARA CONCESSÃO:**

- 5.1** Os lotes apresentam-se em estado natural;
- 5.2** Lote 01 – Granéis Sólidos Minerais
- a) Lote destinado para terminal de granéis sólidos minerais com 8,21 há de área total;
  - b) Poderão participar empresas que façam a prestação de serviços de armazenamento e transbordo de minerais para terceiros, bem como empresas com cargas próprias dispostas a prestar tais serviços também em relação à carga de terceiros além da sua própria e, ainda, empresas que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou suas filiais, a comercialização de tais produtos;
  - c) O início da operação do terminal de granéis sólidos minerais, isto é, nos primeiros 12 meses, poderá ser realizado com equipamentos simplificados (pilha pulmão, pás carregadoras, etc.), desde que atendam à exigência mínima de controle de poluição, ou seja, utilização de equipamentos para umidificação da carga, como carros pipas, compatíveis com este controle;
  - d) A partir do 12º mês, de operação, a empresa deverá operar com equipamentos que permitam maior controle da emissão destes agentes de poluição. A operação do transbordo rodoviário bem como a estocagem estática e transbordo ferroviário deverão contemplar no mínimo tombamento da carga do transporte rodoviário com isolamento, silo pulmão, correias transportadoras fechadas e tulha de carregamento ferroviário;
  - e) Ter capacidade e carga disponível para o transporte mínimo de 1 milhão de toneladas úteis no primeiro ano de operação e de no mínimo 2 (dois) milhões toneladas úteis a partir do segundo ano;
  - f) Construir um desvio ferroviário dentro do terminal bem como as ligações com as vias do pátio de acordo com o Arranjo Geral, Anexo ao Edital, e com as normativas e especificações da VALEC (Bitola 1,60m; Dormentes VALEC n° 80-

EM-031A-58-8014, Trilhos TR-60, Soldas VALEC n ° 80-ES-035A-56-8005 e VALEC n ° 80-ES-035A-56-8004, Talas de Junção seis furos com a VALEC n ° 80-EM-043A-58-8020 e AMVs abertura de 1:8 VALEC n ° 80-EM-047A-58-8010);

g) A operação do terminal deverá ser iniciada no máximo 15 dias após a liberação da Concedente.

5.3. Lote 03 – Granéis Sólidos Agrícolas

a) Lote destinado para terminal de granéis sólidos agrícolas com 8,00 ha;

b) Poderão participar empresas que façam a prestação de serviços de armazenamento e transbordo de grãos para terceiros, bem como empresas com cargas próprias dispostas a prestar tais serviços também em relação à carga de terceiros além da sua própria e, ainda, empresas que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou suas filiais, a comercialização de *commodities* agrícolas;

c) Ter capacidade de estocagem mínima a ser implantada de 15.000 m<sup>3</sup>;

d) Ter capacidade de carregamento dinâmico, de grãos nos vagões, com ritmo mínimo de 1000 t/h, isto é, com tempo de carregamento médio de 8 horas por trem tipo de 84 vagões;

e) Os equipamentos, tais como: elevadores, correias transportadoras e tulha, devem ter capacidade conjunta compatível com a capacidade exigida;

f) Ter estrutura de transbordo rodoviário e armazenagem estática compatíveis com a capacidade e tempo de carregamento nos vagões;

g) Ter capacidade e carga disponível para o transporte mínimo de 800 mil toneladas/ano.

**6. PRAZO, PRORROGAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA:**

**6.1** O prazo total de exploração é de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da Concedente, com vistas ao atendimento do interesse público.

**6.2** O início do prazo de vigência será contado a partir da assinatura do Contrato, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por igual período.

**6.2.1** Até 18 (dezoito) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência, a Concessionária deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à Concedente que decidirá quanto à questão até 6 (seis) meses antes do final do prazo contratual, levando em consideração as seguintes condições:

a) A adequada prestação do serviço durante a execução do Contrato;

b) O cumprimento das obrigações contratuais;

c) O adimplemento das obrigações trabalhistas, securitárias e multas pecuniárias referentes ao contexto da concessão.

**6.2.2** Manifestado o interesse pela Concessionária, verificada sua conveniência e oportunidade pela VALEC, esta definirá as condições técnico-administrativa e econômico-financeiras à prorrogação do Contrato.

**6.3** O início do prazo será considerado como o da assinatura do Contrato;

**6.4** Orçamento referencial;

LOTE	VALOR ANUAL	VALOR P/ 30 ANOS
1	R\$ 281.089,92	R\$ 8.432.697,60
3	R\$ 273.900,00	R\$ 8.217.000,00

**6.5** A forma de pagamento de valores relativos à Concessão do lote será da forma a seguir:

**6.5.1** Pagamento do valor total 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato ou;

**6.5.2** Em 5 (cinco) parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do Contrato.

**6.5.3** O saldo do Contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data de apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela;

**6.5.4** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela Concessionária serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;

- $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 \geq (I = (\text{Taxa anual}/100) / 365) \geq \text{taxa anual} = \text{inflação oficial do ano.}$

**6.5.5** Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União) e em conformidade com as Orientações do Gestor do Contrato e da Superintendência Financeira – SUFIN, da CONCEDENTE.

**6.6** Vencido o prazo total de exploração de 30 (trinta) anos, proceder-se-á nova avaliação de cada lote arrendado concedido, estabelecendo-se forma de pagamento análoga ao item 2.4 para a exploração de novo período de trinta anos;

**6.7** A Concessionária apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia contratual, em favor da Concedente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, em conformidade com art. 23, V da Lei 8.987/95;

**6.7.1** A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do Contrato;

**6.7.2** Na hipótese de prorrogação do Contrato, a Concessionária deverá apresentar nova garantia contratual, referente ao novo prazo contratual.

## **7. PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

**7.1** As operações acessórias ao transporte intermodal, tais como carga, descarga, transbordo, armazenagem e outras, em função das especificidades técnicas dos equipamentos e processos, serão remuneradas mediante negociação direta com o Usuário;

**7.2** A Concessionária deverá divulgar as tabelas para esses serviços mensalmente;

**7.3** Não poderão ser praticados preços exorbitantes, manifestamente proibitivos, ou que configurem margens de lucro superiores à do mercado;

**7.4** Não poderão ser praticados preços manifestamente abaixo daqueles exercidos pelo mercado, ou que não façam frente às despesas e custos da Concessionária, a configurar qualquer tipo de concorrência desleal ou “dumping”;

**7.5** Os preços dos serviços deverão ser divulgadas mensalmente na forma do parágrafo único do art. 18 do decreto 1.832/96;

**7.6** A Concedente poderá fiscalizar de ofício ou receber queixas e denúncias dos Usuários e eventuais abusos serão coibidos mediante a aplicação gradativa das sanções contratuais previstas, sem prejuízo da utilização do instituto da intervenção ou das hipóteses de extinção da Concessão, sempre garantindo o contraditório e ampla defesa em processo administrativo instaurado especificamente para este fim;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

### **8.1 . QUANTO AO USO DO BEM**

**8.1.1** Dar a destinação e uso devido aos bem concedidos, qual seja a prestação dos serviços acessórios ao transporte ferroviário;

**8.1.2** Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto do Concessão;

**8.1.3** Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

## **8.2 QUANTO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

**8.2.1** Realizar as operações de carga, descarga, transbordo e armazenagem, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul;

**8.2.2** Cumprir no que for aplicável o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo decreto n. 1.832/96;

**8.2.3** Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitados e em número suficiente para a prestação dos serviços;

**8.2.4** Prestar os serviços de forma adequada e diligente ao pleno atendimento de todos que pretendem se tornar Usuários, mediante a cobrança do preço ajustado;

**8.2.5** A CONCESSIONÁRIA deverá dispensar tratamento isonômico a todos os usuários de modo a não privilegiar e a não prejudicar a um ou a outro Usuário.

**8.2.6** A Concessionária com carga própria não poderá negar a prestação dos serviços a terceiros e deverá dispensar às cargas de outrem o mesmo cuidado e tratamento que dispensa às suas;

**8.2.7** A CONCESSIONÁRIA terá sua qualidade de serviço avaliada pelos seguintes critérios e definições:

**I.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**II.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

**8.2.8** Manter a continuidade dos serviços, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, situação em que tais ocorrências deverão ser comunicadas de imediato à CONCEDENTE;

**8.2.9** Sem prejuízo das sanções previstas a Concedente poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

**8.2.10** A Concessionária deverá atingir, nos três primeiros anos, o nível mínimo de produção anual conforme item 4; lote 01: 2 (dois) milhões toneladas/ano e lote 03: 800 mil toneladas/ano;

**8.2.11** A CONCEDENTE, após o término do 1º (primeiro) triênio da concessão, estabelecerá novas metas anuais, consubstanciadas em estudos de mercado específico.

**8.2.12** Todos os equipamentos destinados à movimentação e à armazenagem de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo exclusivo da Concessionária;

**8.2.13** O equipamento destinado ao carregamento de grãos nos vagões deverá ser único, devendo ainda ser adquirido, instalado, operado e mantido de forma conjunta (pool) com outros arrendatários de lotes de grãos constantes no mesmo pátio, mediante critérios celebrados por Contrato entre as partes, cujos termos deverão ser submetidos e aprovados pela CONCEDENTE;

**8.2.14** Promover a reposição dos equipamentos e outros bens vinculados à prestação dos serviços mediante aquisição, recuperação, ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado até o término do prazo contratual. A utilização de bens sob a forma de leasing, locação, Concessão ou similares, dependerá sempre de prévia concordância da Concedente que poderá impor condições visando à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da Concessão;

**8.2.15** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, conforme normas técnicas específicas aplicáveis ao caso, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência a Concedente ou a nova Concessionária.

### **8.3 QUANTO ÀS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS**

**8.3.1** Elaborar os projetos e executar as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas e prestação dos serviços;

**8.3.2** A terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA;

**8.3.3** As vias de acesso aos lotes são construídas pela CONCEDENTE apenas no lado oposto à ferrovia. As demais deverão ser construídas pela CONCESSIONÁRIA, condicionada à aprovação da CONCEDENTE;

**8.3.4** Caso seja necessária a execução de Ramal Ferroviário de acesso aos lotes e ao interior deste, o mesmo será encargo da Concessionária, condicionada à aprovação da Concedente;

**8.3.5** A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de concessionárias que operam no Pátio na forma a ser regulamentada por ato normativo da concedente, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito das concessionárias.

#### **8.4. QUANTO À APROVAÇÃO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

**8.4.1.** Deverão ser apresentados a Concedente todos os projetos e documentos necessários à execução das obras e das operações, no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato, tais como:

a) Licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

b) Projetos das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico.

**8.4.2.** Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à CONCEDENTE para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para início das obras;

**8.4.3.** Caso julgue necessário, com fins ao melhor entendimento e análise, poderá a Concedente solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto, que deverão ser prontamente disponibilizados pela Concessionária;

**8.4.4.** A Concessionária não poderá opor à Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou Contrato de Concessão, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

**8.4.5.** Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a Concessionária sofrerá as sanções previstas contratualmente;

**8.4.6.** A Concessionária durante a execução do Contrato poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela Concedente.

#### **8.5. QUANTO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS, TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS.**

**8.5.1.** Na execução das obras e durante toda a Concessão, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros;

**8.5.2.** Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

**8.5.3.** A Concessionária se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da Concedente responsável pela preservação do meio ambiente;

**8.5.4.** A Concessionária é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedido ou reconhecida, respectivamente, em favor da Concedente, exceto quanto aos tributos de natureza "Propter Rem";

**8.5.5.** A Concessionária é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes.

## **8.6. QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS**

**8.6.1.** A Concessionária é responsável pelos danos causados à Concedente, Usuários, ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**8.6.2.** A Concessionária deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão.

**8.6.3.** Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE, os Usuários e terceiros.

**8.6.4.** Se a Concedente notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela Concessionária, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual.

**8.6.5.** Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão, por parte da Concessionária, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente.

## **8.7. QUANTO À FISCALIZAÇÃO**

**8.7.1.** Submeter previamente à Concedente as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário/societário;

**8.7.2.** Submeter à aprovação prévia da Concedente qualquer acordo de acionistas/cotistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

**8.7.3.** Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição do controle acionário/societário da Concessionária sem a prévia concordância por escrito da Concedente, enquanto não extinta a Concessão.

**8.7.4.** Prestar contas do seu giro de estoque, bem como dos volumes transbordados dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela Concedente, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;

**8.7.5.** Apresentar à Concedente, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;

**8.7.6.** Manter-se regular para questões jurídicas e fiscais e trabalhistas, e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela Concedente;

**8.7.7.** Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da CONCEDENTE pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e



às instalações vinculadas à Concessão, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- 9.1** Regular e fiscalizar permanentemente as atividades das Concessionárias visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no Edital;
- 9.2** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem a Concessão e as cláusulas contratuais;
- 9.3** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.4** Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- 9.5** Extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato;
- 9.6** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, bem como da preservação do meio-ambiente e conservação das instalações;
- 9.7** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos Usuários;
- 9.8** Estimular a formação de associações de Usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

## **10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:**

**10.1** São direitos e obrigações dos Usuários:

- I.** Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade de preços;
- II.** Receber informações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III.** Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas às normas da Concedente;
- IV.** Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço ou uso do bem;
- VI.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **11. FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A fiscalização será realizada por análises e inspeções a qualquer tempo da execução do Contrato, desde a fase de projetos até a operação propriamente dita do terminal;

**11.2** Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão fiscalizados pela CONCEDENTE ou por prepostos por esta credenciados;

**11.3** A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros e Usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93);

**11.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

## 12. SANÇÕES:

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, à **CONCESSIONÁRIA**, as sanções a seguir definidas:

**12.1.1** Advertência: É o aviso, por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Concessionária descumprir qualquer obrigação. Será expedido:

- a) Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) Pelo Gestor Contratual da Concedente se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

**12.1.2** Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Concessionária pelo Gestor Contratual da Concedente por atraso injustificado relativo à Concessão. Será aplicada no seguinte percentual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Concessão, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela Concedente;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Concessão, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela Concedente;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Concessão, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da Concedente nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;

- e) 7% (sete por cento) sobre o valor da Concessão, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos Usuários;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Concessão, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;
- g) 5% sobre outros descumprimentos durante a execução do contrato;
- h) No caso de reincidência das sanções citados nos itens b até o f, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

**12.1.2.1** São competentes para aplicar a penalidade de multa:

- a) A Gerência de Licitações e Contratos quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) O Gestor Contratual da **CONCEDENTE** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, assim entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

**12.1.2.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Concessionária a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.2.3** As multas deverão ser recolhidas em até cinco dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela CONCESSIONÁRIA.

**12.1.3** Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a Concessionária de participar de Licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Concedente, a Concessionária permanecer inadimplente;
- II. Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a Concessionária:
  - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
  - c) Receber multa e não efetuar o pagamento.

**12.1.3.1** . São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) A Gerência de Licitações e Contratos quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) O Gestor Contratual da **CONCEDENTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, assim entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

- c) A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

## **12.2 DIREITO DE DEFESA**

**12.2.1** . É facultado à Concessionária interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa nos seguintes prazos:

- a) Advertência - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- b) Suspensão - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- c) Multa - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.

**12.2.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

**12.2.3** Assegurado o direito à defesa ampla e prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**12.2.4** . Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

## **12.3 .ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

**12.3.1** Ficam desobrigadas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

**12.3.2** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

**12.3.3** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou;

**12.3.4** Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **12.4 SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

**12.4.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Concessionária ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

### **13. INTERVENÇÃO:**

**13.1** A Concedente poderá intervir na Concessão para assegurar a prestação dos serviços, para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais;

**13.2** A intervenção se fará por ato da CONCEDENTE, mediante portaria do Diretor-Presidente, que designará um interventor e indicará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida;

**13.3** Declarada a intervenção, a Concedente instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

**13.4** O referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção;

**13.5** Se comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, indenizando-se a Concessionária por suas perdas e danos;

**13.6** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida a Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor;

### **14. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**14.1** Extingue-se a Concessão por:

- I.** Advento do termo contratual;
- II.** Rescisão amigável, administrativa ou judicial.

**14.2** É possível a rescisão amigável que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Concedente;

**14.3** A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do Diretor-Presidente da Concedente, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à concessionária o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** Lentidão ou descumprimento do cronograma, levando a Concedente a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;

- V. Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Concedente;
- VI. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;
- VII. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- VIII. A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IX. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- X. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XI. Não atendimento a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- XII. Não atendimento a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **CONCEDENTE**;
- XIV. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- XV. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- XVI. Decretação de falência;
- XVII. Dissolução da sociedade;
- XVIII. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a previamente autorizada pela **CONCEDENTE**;
- XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- XX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**14.4** Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a Concedente terá plenos poderes para a:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- II. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- III. Execução da garantia contratual para compensação, pela **CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos;

**14.4.1** Na hipótese do inciso II acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme art. 80, §3º da Lei 8.666/93;

**14.5** .Extinta a Concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

## **15. REVERSÃO:**

**15.1** Retornarão à **CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **CONCEDENTE** por serem necessários a continuidade do serviço;

**15.2** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

**15.3** As Concessionárias não farão jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente Licitação e que se incorporarão às áreas de propriedades da Concedente;

**15.4** Da indenização de que trata o item 15.2 será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela Concessionária.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1** A Concessionária, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços;

**16.2** Não será permitida a subcontratação com terceiros de todo ou parte da prestação dos serviços ou à operação propriamente dita do terminal.

## **17. DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA ALTERAÇÃO:**

**17.1** Será permitida, à **CONCESSIONÁRIA**, a mudança de controle societário, joint venture, fusões, cisão, incorporação, trespasse e outras operações afins, desde que previamente analisadas e aprovadas pela **CONCEDENTE**;

**17.2** .A transferência de Concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder Concedente implicará a rescisão do Contrato de Concessão;

**17.2.1** . Para fins de obtenção da anuência de que trata O SUBITEM ANTERIOR, o pretendente deverá:

I. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

**17.3** Nos Contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;

**17.4** Para garantir Contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a Contratos de Concessão, em qualquer de suas modalidades, as Concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no Art. 28-A da Lei 8.987/95.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Os empregados da Concessionária não terão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;

**18.2** Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da Concedente, de maneira a manter a qualidade na execução do objeto contratado;

**18.3** As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto constam deste Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;

**18.4** Na hipótese de divergência das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as do Termo de Referência e seus Anexos;

**18.5** Para regulamentar o uso e manutenção das áreas comuns, que correrão por conta das concessionárias, a Concedente editará ato normativo específico, ouvindo sugestões por escrito das concessionárias num prazo de 150 dias após a assinatura dos contratos.

**18.5.1** A concedente, visando o maior interesse público e o perfeito funcionamento do pátio, poderá alterar unilateralmente o regulamento, de ofício ou mediante requerimento das concessionárias ou usuários.

**18.6** Havendo alteração no modelo de exploração e de operação dos Polos de Cargas do Tramo Central e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, nos quais se insere o de Gurupi/TO, a operação da **CONCESSIONÁRIA** sofrerá os ajustes necessários para adequá-la ao novo modelo definido pela **CONCEDENTE**, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato;

**18.7** Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do Contrato, Edital, Termo de Referência e anexos, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)



formarão, para cada caso, uma comissão formada por 3 (três) membros, com a finalidade de solucionarem o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinalado, obrigando-se as partes, desde já, a acatar a decisão da comissão. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

**ANEXO II**  
**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº xxx/2014**

Processo nº 51402.029111/2012-58

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO  
MEDIANTE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE  
ÁREA SITUADA NO PÁTIO DE  
INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE  
GURUPI/TO, NA FERROVIA NORTE-  
SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A. E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP/SUL), Entre Quadras 713/913, Lote “E”, Ed. CNC Trade, Brasília (DF), CEP nº 70.390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, identidade nº 55746330 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador (BA), e por seu Diretor de Operações, **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, Registro Geral nº 10896827-2 SSP-RJ, CPF sob o nº 065.253.500-34, domiciliado na cidade de Brasília (DF) e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, mediante condições especiais, de áreas situadas no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio de Gurupi/TO, situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação decorre da Concorrência de nº 001/2014 e se fundamenta nos termos da Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, na Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 1.832/96, que Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários, pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**3.1** O prazo total de exploração é de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, com vistas ao atendimento do interesse publico;

**3.2** O início do prazo de vigência será contado a partir da assinatura do Contrato, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por igual período.

**3.3** Até 18 (dezoito) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à **CONCEDENTE** que decidirá a respeito em até 6 (seis) meses antes do final do prazo contratual, levando em consideração as seguintes condições:

- a) A adequada prestação do serviço durante a execução do Contrato;
- b) O cumprimento das obrigações contratuais;
- c) O adimplemento das obrigações trabalhistas, securitárias e multas pecuniárias referentes ao contexto da concessão.

**3.4** Manifestado o interesse pela **CONCESSIONÁRIA** e verificada a conveniência e oportunidade pela **CONCEDENTE**, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras à prorrogação do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO LOTE:**

**4.1.** A área objeto da presente Concessão está localizada no Km-939 da Ferrovia Norte-Sul, Município de Gurupi, estado de Tocantins.

**4.2.** A posição do lote consta do Arranjo Geral, contido no anexo xxxxxx do Edital.

**4.3.** A descrição do lote encontra-se prevista no item5 (cinco) do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E DAS INSTALAÇÕES:**

**5.1** Os procedimentos para o cumprimento ao especificado no item 1.1.1 do Termo de Referência (Obras das Instalações) deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Termo de Posse que deverá ocorrer simultaneamente com a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE:**

**6.1.** O valor total da Concessão da área, objeto da contratação, é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXX), a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, da seguinte forma:

6.1.1 Pagamento do valor total em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;

OU

6.1.2 Em 5 (cinco) parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do Contrato.

6.2 Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira =  $0,00016438 \geq (I = (Taxa\ anual/100) / 365) \geq$  taxa anual = inflação oficial do ano.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União) e em conformidade com as Orientações do Gestor do Contrato e da Superintendência Financeira – SUFIN, da **CONCEDENTE**;

6.4 Vencido o prazo total de exploração de 30 (trinta) anos, proceder-se-á nova avaliação de cada lote concedido, estabelecendo-se forma de pagamento análoga ao item 2.4 do Termo de Referência, visando a exploração por novo período de 30 (trinta) anos;

6.5 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia contratual, em favor da **CONCEDENTE**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com o art. 23, V da Lei 8.987/95;

6.6 A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato;

6.7 Na hipótese de prorrogação do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar nova garantia contratual, referente ao novo prazo contratual;

6.8 O saldo do Contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data de apresentação da Proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO:**

**7.1** Retornarão à **CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **CONCEDENTE** por serem necessários a continuidade do serviço;

**7.2** A reversão no advento do termo contratual far-se-á mediante a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

**7.3** As **CONCESSIONÁRIAS** não farão jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto do presente Contrato as quais se incorporarão às áreas de propriedades da **CONCEDENTE**;

**7.4** Da indenização de que trata o item 7.2 será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

### **8.1 QUANTO AO USO DO BEM**

**8.1.1** Dar a destinação e uso devido aos bem concedidos, qual seja a prestação dos serviços acessórios ao transporte ferroviário;

**8.1.2** Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto da Concessão;

**8.1.3** Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e dos entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

### **8.2 QUANTO AOS SERVICOS E EQUIPAMENTOS**

**8.2.1** Realizar as operações de carga, descarga, transbordo e armazenagem, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul;

**8.2.2** Cumprir, no que for aplicável, o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF, aprovado pelo Decreto n. 1.832/96;

**8.2.3** Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitados e em numero suficiente para a prestação dos serviços;

**8.2.4** Prestar os serviços de forma adequada e diligente ao pleno atendimento de todos que pretendem se tornar Usuários, mediante a cobrança do preço ajustado;

**8.2.5** A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar tratamento isonômico a todos os usuários de modo a não privilegiar e a não prejudicar a um ou a outro Usuário.

**8.2.6** A **CONCESSIONÁRIA** com carga própria não poderá negar a prestação dos serviços a terceiros e deverá dispensar às cargas de outrem o mesmo cuidado e tratamento que dispensar às suas;

**8.2.7** A **CONCESSIONÁRIA** terá sua qualidade de serviço avaliada pelos seguintes critérios e definições:

**8.2.7.1** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**8.2.7.2** Atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

**8.2.8** Manter a continuidade dos serviços, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, situação em que tais ocorrências deverão ser comunicadas de imediato à **CONCEDENTE**;

**8.2.9** Sem prejuízo das sanções previstas a **CONCEDENTE** poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

**8.2.10** A **CONCESSIONÁRIA** deverá atingir, nos 3 (três) primeiros anos, o nível mínimo de produção anual conforme item 4; lote 01: 2 (dois) milhões toneladas/ano e lote 03: 800 (oitocentas) mil toneladas/ano;

**8.2.11** A **CONCEDENTE**, após o término do 1º (primeiro) triênio da concessão, estabelecerá novas metas anuais, consubstanciadas em estudos de mercado específico.

**8.2.12** Todos os equipamentos destinados à movimentação e à armazenagem de cargas, tais como silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo exclusivo da **CONCESSIONARIA**;

**8.2.13** O equipamento destinado ao carregamento de grãos nos vagões deverá ser único, devendo ainda ser adquirido, instalado, operado e mantido de forma conjunta (pool) com outros arrendatários de lotes de grãos constantes no mesmo pátio, mediante critérios celebrados por Contrato entre as partes, cujos termos deverão ser submetidos e aprovados pela **CONCEDENTE**;

**8.2.14** Promover a reposição dos equipamentos e outros bens vinculados à prestação dos serviços mediante aquisição, recuperação ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado até o término do prazo contratual. A utilização de bens sob a forma de leasing, locação, concessão ou similares, dependerá sempre de prévia concordância da **CONCEDENTE** que poderá impor condições visando à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da Concessão;

**8.2.15** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, conforme normas técnicas específicas aplicáveis ao caso, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à **CONCEDENTE** ou à nova **CONCESSIONÁRIA**.

## **8.3 QUANTO ÀS OBRAS E MANUTENCAO DAS INSTALACOES, VIAS E ACESSOS**

**8.3.1** Elaborar os projetos e executar as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas e prestação dos serviços;

**8.3.2** A terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;

**8.3.3** As vias de acesso aos lotes são construídas pela **CONCEDENTE** apenas no lado oposto à ferrovia. As demais deverão ser construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**;

**8.3.4** Caso seja necessária a execução de Ramal Ferroviário de acesso aos lotes e ao interior deste, o mesmo será encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**;

**8.3.5** A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de concessionárias que operam no Pátio na forma a ser regulamentada por ato normativo da concedente, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito das concessionárias

#### **8.4 QUANTO À APROVAÇÃO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

**8.4.1** Deverão ser apresentados à **CONCEDENTE** todos os projetos e documentos necessários à execução das obras e das operações no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, tais como:

**8.4.1.1** Licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

**8.4.1.2** Projetos das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico;

**8.4.2** Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para início das obras;

**8.4.3** Caso julgue necessário, com fins de melhor entendimento e análise, poderá a **CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto, que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

**8.4.4** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou Contrato de Concessão, especialmente quanto ao descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

**8.4.5** Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente;

**8.4.6** A **CONCESSIONÁRIA**, durante a execução do Contrato, poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.

## **8.5 QUANTO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS, TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS.**

**8.5.1** Na execução das obras e durante toda a **CONCESSÃO**, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar, entre outros;

**8.5.2** Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

**8.5.3** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da **CONCEDENTE** responsável pela preservação do meio ambiente;

**8.5.4** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedida ou reconhecida, respectivamente, em favor da **CONCEDENTE**, exceto quanto aos tributos de natureza "Propter Rem";

**8.5.5** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes.

## **8.6 QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS**

**8.6.1** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **CONCEDENTE**, Usuários, ou Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**8.6.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão;

**8.6.3** Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE**, os **Usuários e Terceiros**;

**8.6.4** Se a **CONCEDENTE** notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas, poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual;

**8.6.5** Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente.

## **8.7 QUANTO À FISCALIZAÇÃO**



- 8.7.1** Submeter previamente à **CONCEDENTE** as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário e societário;
- 8.7.2** Submeter à aprovação prévia da **CONCEDENTE** qualquer acordo de acionistas/cotistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;
- 8.7.3** Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição do controle acionário/societário da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia concordância por escrito da **CONCEDENTE**, enquanto não extinta a Concessão;
- 8.7.4** Prestar contas do seu giro de estoque, bem como dos volumes transbordados dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela **CONCEDENTE**, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 8.7.5** Apresentar à **CONCEDENTE**, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;
- 8.7.6** Manter-se regular para questões jurídicas, fiscais e trabalhistas e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- 8.7.7** Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da **CONCEDENTE** pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- 9.1** Regular e fiscalizar permanentemente as atividades das **CONCESSIONÁRIAS** visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no Edital;
- 9.2** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem a Concessão e as cláusulas contratuais;
- 9.3** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.4** Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- 9.5** Extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato;
- 9.6** Estimular o aumento da qualidade, da produtividade e da preservação e conservação do meio-ambiente;
- 9.7** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos Usuários;
- 9.8** Estimular a formação de associações de Usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A fiscalização será realizada por análises e inspeções, a qualquer tempo, da execução do Contrato, desde a fase de projetos até a operação propriamente dita do terminal;

**10.2** Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, serão fiscalizados pela **CONCEDENTE** ou por prepostos por esta credenciados;

**10.3** A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros e Usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93);

**10.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:**

**11.1** São direitos e obrigações dos Usuários:

**11.1.1** Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade de preços;

**11.1.2** Receber informações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**11.1.3** Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas às normas da **CONCEDENTE**;

**11.1.4** Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**11.1.5** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço ou uso do bem;

**11.1.6** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

**12.1** As operações acessórias ao transporte intermodal, tais como carga, descarga, transbordo, armazenagem e outras, em função das especificidades técnicas dos equipamentos e processos, serão remuneradas mediante negociação direta com o Usuário;

**12.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar as tabelas para esses serviços mensalmente;

**12.3** Não poderão ser praticados preços exorbitantes, manifestamente proibitivos, ou que configurem margens de lucro superiores à do mercado;

**12.4** Não poderão ser praticados preços manifestamente abaixo daqueles exercidos pelo mercado, ou que não façam frente às despesas e custos da **CONCESSIONÁRIA**, a configurar qualquer tipo de concorrência desleal ou “dumping”;

**12.5** Os preços dos serviços deverão ser divulgados mensalmente na forma do parágrafo único do art. 18 do decreto 1.832/96;

**12.6** A **CONCEDENTE** poderá fiscalizar de ofício ou receber queixas e denúncias dos Usuários e eventuais abusos serão coibidos mediante a aplicação gradativa das sanções contratuais previstas, sem prejuízo da utilização do instituto da intervenção ou das hipóteses de extinção da Concessão, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo instaurado especificamente para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1** A **CONCESSIONÁRIA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços;

**13.2** Não será permitida a subcontratação com terceiros de todo ou parte da prestação dos serviços ou à operação propriamente dita do terminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA ALTERAÇÃO:**

**14.1** Será permitida, à **CONCESSIONÁRIA**, a mudança de controle societário, joint venture, fusões, cisão, incorporação, trespasse e outras operações afins, desde que previamente analisadas e aprovadas pela **CONCEDENTE**;

**14.2** A transferência de Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE** implicará na rescisão do Contrato de Concessão;

**14.2.1** Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem anterior, o pretendente deverá:

I. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço;

II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

**14.3** Nos Contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;

**14.4** Para garantir Contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a Contratos de Concessão, em qualquer de suas modalidades, as Concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no Art. 28-A da Lei 8.987/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO:**

**15.1** A **CONCEDENTE** poderá intervir na Concessão para assegurar a prestação dos serviços, para fazer cumprir as cláusulas contratuais, as normas regulamentares e as legais;

**15.2** A intervenção se fará por ato da **CONCEDENTE**, mediante portaria do diretor presidente, que designará um interventor e indicará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida;

**15.3** Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

**15.4** O referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção;

**15.5** Se comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, indenizando-se a **CONCESSIONÁRIA** por suas perdas e danos;

**15.6** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida a **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, à **CONCESSIONÁRIA**, as sanções a seguir definidas:

**16.1.1** Advertência: É o aviso, por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Concessionária descumprir qualquer obrigação. Será expedido:

a) Pela Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

b) Pelo Gestor Contratual da **CONCEDENTE** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

**16.1.2** Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA** pelo Gestor Contratual da **CONCEDENTE** por atraso injustificado relativo à Concessão. Será aplicada no seguinte percentual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Concessão, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Concessão, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;

- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Concessão, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da **CONCEDENTE** nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;
- e) 7% (sete por cento) sobre o valor da Concessão, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos Usuários;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Concessão, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;
- g) 5% (cinco por cento) sobre outros descumprimentos durante a execução do contrato;
- h) No caso de reincidência das sanções citadas nos itens “b” até o “f”, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

**16.1.2.1** São competentes para aplicar a penalidade de multa:

- a) Gestor Contratual da **CONCEDENTE** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, assim entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

**16.1.2.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

**16.1.2.3** As multas deverão ser recolhidas em até cinco dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela **CONCESSIONÁRIA**.

**16.1.3** Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de Licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecer inadimplente;

II - Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Receber multa e não efetuar o pagamento.

**16.1.3.1** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Gestor Contratual da **CONCEDENTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, assim entendida desde a recusa em assinar o Contrato;
- b) A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

## **16.2 DIREITO DE DEFESA**

**16.2.1** É facultado à **CONCESSIONÁRIA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa nos seguintes prazos:

- a) Advertência - (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- b) Suspensão - 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- c) Multa - 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.

**16.2.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

**16.2.3** Assegurado o direito à defesa ampla e prévia e ao contraditório e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada e;
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**16.2.4** Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

### **16.3 ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

**16.3.1** Ficam desobrigadas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

**16.3.2** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da **CONCESSIONÁRIA**;

**16.3.3** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou;

**16.3.4** Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **16.4 SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

**16.4.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**17.1** Extingue-se a Concessão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão amigável, administrativa ou judicial.

**17.2** É possível a rescisão amigável que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**.

**17.3** A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do diretor-presidente da **CONCEDENTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos, à **CONCESSIONÁRIA**, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;
- V. Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e a prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- VI. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;
- VII. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- VIII. Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IX. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- X. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XI. Não atendimento a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- XII. Não atendimento a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **CONCEDENTE**;

- XIV. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- XV. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- XVI. Decretação de falência;
- XVII. Dissolução da sociedade;
- XVIII. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a previamente autorizada pela **CONCEDENTE**;
- XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;
- XX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**17.4** Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a **CONCEDENTE** terá plenos poderes para a:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- II. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- III. Execução da garantia contratual para compensação, pela **CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos.

**17.4.1** Na hipótese do inciso II acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme art. 80, §3º da Lei 8.666/93;

**17.5** Extinta a Concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;

**18.2** Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONCEDENTE**, de maneira a manter a qualidade na execução do objeto contratado;

**18.3** As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto constam deste Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;





**BENTO JOSÉ DE LIMA**

Diretor de Operações

**JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**

Diretor-Presidente

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO III  
MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO III-A  
DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**

(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no  
CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que:

- a) Está ciente das condições da licitação;
- b) Assume a inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto na Lei nº 8.666/93, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;
- c) Executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;
- d) Disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;
- e) Tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta; e
- f) Executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.
- g) Não alegará desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegaremos desconhecimentos destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III-B**  
**DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR**

(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa)  
\_\_\_\_\_ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o  
número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre  
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,  
do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e  
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de  
quatorze anos”.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III-C**  
**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA HABILITAÇÃO PARCIAL POR MEIO DO**  
**SICAF**

(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, declara que **OPTA** pela consulta de sua **HABILITAÇÃO PARCIAL** por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** contendo o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira previsto no manual do SICAF, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/1993, conforme regulamenta os artigos 13 a 16 e 18 constantes da Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG, conforme espelho de situação do fornecedor em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO IV  
MODELOS DE CARTA**

**ANEXO IV-A  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2014.

À  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar.  
CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2014 – VALEC  
Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa .....,  
....., vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr. ....  
....., Carteira de Identidade nº ....., é a pessoa designada para  
representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais  
documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas  
fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos  
necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

**(Assinatura)**

**ANEXO IV-B**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar.  
CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2014 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa) ....., com sede na cidade de ....., à rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por .....  
....., abaixo assinado, propõe à VALEC A CONCESSÃO do item .....discriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ ..... (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de ..... (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

**(Assinatura)**

**ANEXO V**  
**DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

<b>AC = Ativo Circulante</b>	<b>R\$</b>
<b>PC = Passivo Circulante</b>	<b>R\$</b>
<b>AT = Ativo Total</b>	<b>R\$</b>
<b>ELP = Exigível a Longo Prazo</b>	<b>R\$</b>
<b>RLP = Realizável a Longo Prazo</b>	<b>R\$</b>
<b>ISG = AT / PC + ELP</b>	<b>SG =</b>
<b>ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)</b>	<b>LG =</b>
<b>ILC = AC / PC</b>	<b>LC =</b>



**ANEXO VI  
ARRANJO GERAL**

Disponível no site da VALEC: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

ANEXO VII

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (servidor da VALEC), Matrícula nº \_\_\_\_\_, conforme item 18 do Anexo I - Termo de Referência constante do Edital de Concorrência nº 001/2014, cujo objeto é a “*Concessão de Direito de Uso Real por CONCESSÃO de áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio de Gurupi/TO, situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins*”, atesto para os fins a que se destina, que a empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, inspecionou o(s) Lote(s) 1 e/ou 3, local(is) do CONCESSÃO objeto da Concorrência nº 01/2014, tendo sido informada da natureza e das características do(s) Lote(s), bem como de que não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato.

Gurupi/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do funcionário VALEC)**  
**(Nome completo do funcionário VALEC)**  
**(Cargo do funcionário da VALEC)**

Conforme Anexo I – Termo de Referência, o atestado de visita será fornecido pelo escritório da CONCEDENTE, devendo ser agendada com o servidor Rodrigo Araújo de Oliveira, na cidade de Gurupi/TO, sito à Rua J. B. Oliveira, nº 2.790, Jardim Eldorado, Fone: (63) 3312 6204, nos dias úteis, em horário comercial, até 7 (sete) dias úteis antes do prazo para entrega das propostas.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do **Edital de Concorrência nº 001/2014** possui 67 (sessenta e sete) folhas numericamente ordenadas.

**Brasília, 28 de janeiro de 2014.**

**PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO**  
Superintendente de Licitações e Contratos